

LEI MUNICIPAL Nº 334, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.982

FRANCISCO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterada a tabela 05 da Lei Municipal nº 320, de 12 de janeiro de 1.982, que se refere às alíquotas da Taxa de Limpeza Pública.

TABELA 05

ALÍQUOTAS DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

I	Propriedade imobiliária urbana ou rural, quando o serviço for efetivamente prestado ou posto à disposição	
A	Para imóveis não edificados	0,005 FMP, por metro quadrado ou fração
B	Para imóveis edificados, além do disposto na alínea anterior	0,0005 FMP por metro quadrado ou fração

Artigo 2º - Fica alterada a tabela 06 da Lei Municipal nº 320, de 12 de janeiro de 1.982, que se refere às alíquotas da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos.

TABELA 06

ALÍQUOTAS DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS

I	Imóveis situados em vias não pavimentadas, por metro linear de testada ou fração, em toda a extensão do imóvel no seu limite com a via ou logradouro público	0,0025 FMP
II	Imóveis situados em vias pavimentadas, por metro linear de testada ou fração, em toda a extensão do imóvel no seu limite com a via ou logradouro público	0,005 FMP

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.983, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 08 de dezembro de 1.982 – 18º Ano de Emancipação Política – Administrativa do Município.

FRANCISCO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal